



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 610, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014

Institui ciclos de palestras sobre a prevenção à gravidez precoce na rede pública de ensino do Município de Muqui/ES.

(Autor: Vereador Alessandro Mateus/Tadeu Custódio)

Faço saber que o Plenário aprovou, e eu Presidente, nos termos do Art. 50, §§ 3º e 7º da LOM, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos ciclos de palestras sobre prevenção à gravidez precoce para os alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino da Cidade de Muqui/ES.

Parágrafo único. Os ciclos de palestras, mencionadas no caput deste artigo, deverão ocorrer, ao menos, uma vez durante o ano letivo.

Art. 2º Os ciclos de palestras sobre a prevenção à gravidez terão por objetivos:

I- contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;

II- diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;

III- envolver a sociedade por meio da informação e da sensibilização sobre a situação dos adolescentes de ambos os sexos, com ênfase nas consequências para as adolescentes-mãe;

IV- sensibilizar a população adolescente, de ambos os sexos, no que se refere à gravidez e à concepção, por meio de avaliação e discussões conjuntas sobre as possibilidades e riscos no desempenho dos papéis parentais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parceria intersetorial com a Secretaria Municipal de Saúde, para a devida concepção no disposto desta Lei.



Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muqui/ES, 15 de outubro de 2014.

EROS PRUCOLI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do Art. 89 da LOM

em 15/10/2014

Diretor Geral: _____